



ANO XII | Nº 125 | JULHO | 2013

ADVOCEF

EM REVISTA



O Brasil nas ruas



Juris tantum
ADVOCEF

Juizados Especiais: não limitação da multa cominatória ao valor da alçada
José Carlos Zanforlin

DIRETORIA EXECUTIVA 2012-2014**Presidente:** Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (Recife)**Vice-Presidente:** Álvaro Sérgio Weiler Junior (Porto Alegre)**Primeira Secretária:** Lenymara Carvalho (Brasília)**Segunda Secretária:** Lya Rachel Basseto Vieira (Campinas)**Primeiro Tesoureiro:** Estanislau Luciano de Oliveira (Brasília)**Segunda Tesoureira:** Daniele Cristina Alaniz Macedo (São Paulo)**Diretor de Articulação e Relacionamento Institucional:** Júlio Vitor Greve (Brasília)**Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos:** Roberto Maia (Porto Alegre)**Diretor de Honorários Advocaticios:** Dione Lima da Silva (Porto Alegre)**Diretor de Negociação Coletiva:** Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte)**Diretora de Prerrogativas:** Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)**Diretor Jurídico:** Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)**Diretora Social:** Isabella Gomes Machado (Brasília)**REPRESENTANTES REGIONAIS**

Elisia Sousa Xavier (**Dijur/Suaju**) | Meire Aparecida de Amorim (**Dijur/Suten**) | Paula Giron Margalho (**Aracaju**) | Rodrigo Trassi de Araújo (**Bauru**) | José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (**Belém**) | Leandro Clementoni da Cunha (**Belo Horizonte**) | Marta Bufaiçal Rosa (**Brasília**) | Lya Rachel Basseto Vieira (**Campinas**) | Alfredo de Souza Briltes (**Campo Grande**) | Renato Luiz Ottoni Guedes (**Cascavel**) | Sandro Martinho Tieg (**Cuiabá**) | Manoel Diniz Paz Neto (**Curitiba**) | Edson Maciel Monteiro (**Florianópolis**) | Karla Karam Medina (**Fortaleza**) | Ivan Sérgio Vaz Porto (**Goiania**) | Magdiel Jeus Gomes Araújo (**João Pessoa**) | Rodrigo Trezza Borges (**Juiz de Fora**) | Altair Rodrigues de Paula (**Londrina**) | Dioclécio Cavalcante de Melo Neto (**Maceió**) | Kátia Regina Souza Nascimento (**Manaus**) | José Irajá de Almeida (**Maringá**) | Francisco Frederico Felipe Marrocos (**Natal**) | Daniel Burkle Ward (**Niterói**) | Leonardo da Silva Greff (**Novo Hamburgo**) | Cassia Daniela da Silveira (**Passo Fundo**) | José Carlos de Castro (**Piracicaba**) | Fábio Guimarães Haggstram (**Porto Alegre**) | Augusto Cruz Souza (**Porto Velho**) | Aldo Lins e Silva Pires (**Recife**) | Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti (**Ribeirão Preto**) | Luiz Fernando Padilha (**Rio de Janeiro**) | Lineia Ferreira Costa (**Salvador**) | Conrado de Figueiredo N. Borba (**Santa Maria**) | Leandro Biondi (**São José dos Campos**) | Antonio Carlos Origa Junior (**São José do Rio Preto**) | Marcelo de Mattos Pereira Moreira (**São Luís**) | Camila Modena Basseto Ribeiro (**São Paulo**) | Rômulo dos Santos Lima (**Teresina**) | Felipe Lima de Paula (**Uberaba**) | Aquilino Novaes Rodrigues (**Uberlândia**) | Angelo Ricardo Alves da Rocha (**Vitória**) | Aldir Gomes Selles (**Volta Redonda**).

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros efetivos: Davi Duarte (**Porto Alegre**), Anna Claudia Vasconcellos (**Florianópolis**), Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (**Londrina**), Fernando da Silva Abs da Cruz (**Porto Alegre**), Luciano Caixeta Amâncio (**Brasília**), Renato Luiz Harmi Hino (**Curitiba**) e Henrique Chagas (**Presidente Prudente**).

Membros suplentes: Antônio Xavier de Moraes Primo (**Recife**), Justiniano Dias da Silva Junior (**Recife**) e Elton Nobre de Oliveira (**Rio de Janeiro**).

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos: Edson Pereira da Silva (**Brasília**), Jayme de Azevedo Lima (**Curitiba**) e Adonias Melo de Cordeiro (**Fortaleza**).

Membros suplentes: Sandro Endrigo Chiarotti (**Ribeirão Preto**) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (**Porto Velho**).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, Sala 1410 | Edifício João Carlos Saad | Brasília/DF

CEP 70070-120 | Fone (61) 3224-3020 | E-mail: advocéf@advocéf.org.br

Equipe da ADVOCEF: Gerente administrativa e financeira: Ana Niedja Mendes Nunes |

Assistente financeira: Kelly Carvalho | Assistente administrativa: Valquíria Dias de

Oliveira Lisboa | Recepcionista: Roane Gomes Máximo

www.advocéf.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Protestar, conciliar e peticionar eletronicamente

O mês de junho de 2013 trouxe ares novos ao nosso país e aos brasileiros.

Gestados de forma espontânea e independente de organizações de qualquer natureza, parcelas crescentes da população foram às ruas manifestar preocupação, insatisfação e um modo novo de bradar pleitos e incômodos pessoais e coletivos.

O Brasil conheceu um outro Brasil, até então adormecido ou descrente de sua própria grandeza e força.

Sacudiram-se conceitos, rasgaram-se teorias e reinventaram-se os meios tradicionais de demonstração de anseios, com coberturas ao vivo e análises midiáticas improvisadas e incrédulas.

A Revista da ADVOCEF traz algumas manifestações de seus associados, participando de modo concreto em favor dessa análise e da busca de respostas possíveis a uma das perguntas mais ouvidas nestes dias: e agora, o que será feito, como passaremos a reagir e a permanecer vigilantes, atentos e protagonistas de novos tempos?

Um dos modos mais civilizados e formais de buscar a solução de conflitos se consolidou em torno do chamado Estado-Juiz. Sua estrutura e forma de atuação, a par de ser constantemente aprimorada no curso do tempo, desde há algum tempo tem sido objeto de aprofundados estudos.

Muitos se perguntam: mas afinal, até onde pode e deve ir o Estado na busca da pacificação social?

Tal objetivo tem estado cada vez mais distante, em razão da morosidade gerada pelos gargalos estruturais do Judiciário e também da legislação processual posta a serviço dos cidadãos.

Um movimento muito forte tem despertado a atenção de muitas entidades e instituições brasileiras, inclusive de parcelas crescentes do próprio Judiciário.

Começa a crescer, ou ressurgir, a busca por formas alternativas de conciliação de litígios, que afogam os tribunais e sufocam o direito de muitos.

A CAIXA tem sido uma das tantas instituições que começa a trilhar novos rumos no seu relacionamento com clientes e instituições. Nesse projeto, seus advogados têm um papel privilegiado de atuação, em proveito da paz social e do pleno exercício de suas potencialidades profissionais.

Para fomentar os debates sobre o tema, a edição traz matéria sobre a conciliação extrajudicial. Algumas iniciativas regionais, via parceria estabelecida com a Defensoria Pública da União, mostra uma das muitas facetas desse universo ainda a ser desbravado.

A partir de debate suscitado como um dos temas do último Congresso da entidade, esta edição continua a trazer reflexões e análises sobre o processo judicial eletrônico e suas repercussões sobre nossas atividades.

Parece que conciliar pode ser uma forma de protestar contra as vicissitudes do processo eletrônico.

Ou algo assim como isso...

Diretoria Executiva da ADVOCEF

O Brasil nas ruas

Quando e por que um país inteiro saiu para reclamar

De repente, a partir de meados de junho de 2013, parece que o Brasil resolveu levar para as ruas todos os seus problemas, mal resolvidos ou nem tratados por muitos governos ao longo dos anos. E pelo menos simbolicamente o país inteiro saiu para reclamar da corrupção, de deficiências na saúde e educação, dos gastos excessivos para a Copa do Mundo. E

tudo começou por causa de R\$ 0,20, aumento pretendido para a passagem de ônibus em cidades como São Paulo, Porto Alegre e Rio de Janeiro.

Os protestos abrangem até a forma de fazer política no país, que privilegia interesses privados em detrimento do interesse público, de acordo com o advogado Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, do Jurídico Porto Alegre. "Também é possível observar uma grande insatisfação com o papel da imprensa na nossa democracia, a qual entendo que precisará se reinventar, abrindo espaço para a pluralidade política, de modo a se adaptar às alterações promovidas pelas redes sociais."

O diretor de Articulação e Relacionamento Institucional da ADVOCEF, Júlio Greve, nota que as manifestações surpreen-



Foto: Rui Rodrigues

Manifestantes tomam o Congresso Nacional, em 17 de junho

deram pela evolução temática e o rápido alastramento por todo o país. "Viu-se que a sociedade organizada pode surpreender os poderes constituídos, que achavam estar com o povo 'sob controle'. A surpresa foi tanta que passaram a adotar medidas de forma totalmente atabalhoada, tentando, com isso, minimizar a força dos movimentos. Mas o tiro acabou saindo pela culatra."

Greve lamenta "a infiltração de vândalos, baderneiros, anarquistas e bandidos oportunistas no meio dos movimentos, que acabaram por manchar a bela demonstração de mobilização levada a efeito pelas ruas das principais cidades do país".

Insatisfação geral

O advogado Aldo Lins e Silva Pires diz que participou dos protestos, em Recife, an-

tes de tudo por um dever cívico. "Acredito que o país esteja realmente passando por um momento histórico, com o povo saindo de uma inércia de vários anos e indo às ruas lutar pelos seus direitos." Consta que há um sentimento geral de revolta, principalmente em relação à corrupção, "fonte precípua de todas as mazelas sociais a que somos submetidos".

Seu colega no Jurídico Recife Carlo Cristhian Teixeira Nery também gostou de ter participado. "Os políticos faziam suas falcatruas e o povo não se manifestava", afirma. Para ele, a grande diferença de outras manifestações é que, nestas, as críticas não estão relacionadas a um governante específico. "Há uma insatisfação generalizada do povo contra a classe política", aponta. "É interessante ver as pessoas exigirem dos políticos o cumprimento da lei, mais investimento em saúde e educação e que eles governem para o povo, exigindo o fim da corrupção, mesmo sabendo que isso é uma utopia."

Carlo pensa adiante. "Seria interessante que os políticos também acordassem e vissem que o povo está vigilante e em suas próximas ações pensassem na

Lembrando 1992

Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, do Jurídico Porto Alegre

"Sempre procurei participar ativamente do cenário político do país, por entender que quando as pessoas de bem se omitem também são responsáveis pela conduta daqueles que desrespeitam os princípios que devem reger a administração pública.

A diferença desta manifestação para as demais de que participei é que esta trouxe às ruas pessoas sem nenhuma vinculação partidária ou associativa e até mesmo pessoas contrárias a este tipo de participação política. Nunca tinha visto algo semelhante no Brasil nestas proporções e, pelo



Concentração em frente à Prefeitura de Porto Alegre, registrada pelo advogado Ismael Solé

que tenho conhecimento, a última vez que isto ocorreu foi no 'Fora Collor' em 1992, quando eu tinha apenas 11 anos.

No entanto, ao contrário das manifestações de 1992, desta vez a ausência de uma pauta específica é um grande entrave para que este movimento transforme de forma imediata a política do país. Por outro lado, tenho convicção de que o tratamento conferido ao povo pelos políticos e pela imprensa sofrerá influências destes manifestos, o que nos traz uma perspectiva positiva a médio prazo."

reação que sua decisão pode desencadear na população."

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, observa que as entidades sindicais, acostumadas a assumirem a responsabilidade de reivindicar, desta vez foram pegas de surpresa. "Por várias razões se encontravam adormecidas, apesar dos anúncios desmandos e da inquietação popular."

Democracia direta

O advogado Luiz Fernando Padilha, do Jurídico Rio de Janeiro, afirma que a internet permitiu criar um sistema de comunicação interativo e eficaz, ao ponto de cada participante poder tirar suas próprias conclusões sobre as mudanças necessárias para o país. "Estamos mais próximos de uma democracia direta e horizontal e estamos mais próximos dos governos."

O advogado diz que a explicação para a grande participação do Rio de Janeiro - um milhão de pessoas nas passeatas dos dias 17 e 20 de junho - está na crise que assola a população carioca pela má quali-



Em Recife: Aldo Pires, com a esposa, Flavia

dade dos serviços públicos e privados, associada ao aumento do custo de vida em decorrência da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos.

Padilha acusa: "A atuação das autoridades policiais durante essas manifestações tem se destacado pela truculência e abuso de poder de forma similar aos atos praticados pelo poder público durante e após o golpe militar de 1964 e ao que é comumente praticado em operações policiais em comunidades carentes." Informa que a apuração desses fatos está sendo promovida pelas Comissões de Direitos Humanos da OAB/RJ e da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

A importância da internet

O advogado Aldo Pires também fala na importância da atuação das redes sociais na propagação do movimento. "Isso realmente é um fenômeno social bastante interessante", classifica, acrescentando que as manifestações, apartidárias, mostram a sociedade civil organizada e sem a interferência de partidos políticos e sindicatos.

Para o advogado Ismael, no entanto, há falta de organização e de uma pauta, o que pode esvaziar o movimento. Na manifestação de 24 de junho, em Porto Alegre, já observou a presença de criminosos infiltrados e a diminuição da esperança



Recife: multidão nas Av. Agamenon Magalhães e Conde da Boa Vista.

dos manifestantes de que se possa melhorar o país. "Em que pese a desilusão dos brasileiros com os partidos, parece claro que um mínimo de organização é fundamental, seja na forma de coletivos, associações, sindicatos ou até mesmo novos partidos políticos com ampla democracia interna", raciocina. "De qualquer forma, entendo que a demonstração de cidadania demonstrada por esta nova geração já consiste numa vitória que deve se comemorar e alimentar a nossa esperança de que um futuro melhor se avizinha."

As lutas de sempre

O advogado Júlio Greve não participou diretamente das manifestações, mas viu de perto a que ocorreu em João Pessoa, "bastante ordeira", em 20 de junho. E recorda de sua participação nos atos realizados no ano passado, em Brasília, na Esplanada dos Ministérios:

"A temática era uma só: repúdio a qualquer tipo de corrupção. Aquelas ma-

A violência no Rio

O advogado Luiz Fernando Padilha ajudou a denunciar pela internet a série de abusos que, segundo ele, foram praticados pela polícia no Rio de Janeiro, principalmente na manifestação de 20 de junho, que reuniu cerca de um milhão de pessoas na Av. Presidente Vargas.

Conta que, ao observar o confronto surgido entre os vândalos e a polícia, os manifestantes, calmamente, inverteram o sentido da caminhada que faziam em direção à Prefeitura e começaram a retornar pacificamente para a igreja da Candelária. "A polícia, sem mais nem menos, iniciou ataques de forma simultânea ao longo da Av. Presidente Vargas sobre os manifestantes, com o uso de bombas de gás lacrimogêneo e de efei-



A Cinelândia, no Rio, em 17/06/2013, descrita por Luiz Padilha: ao contrário do que ocorreu a algumas quadras dali, a maior parte dos manifestantes protestou de forma pacífica

to moral, além de armas com munição plástica, gerando pânico e terror."

Padilha continua:

"A maior parte dos milhares de manifestantes presentes foi perseguida ao longo do centro do Rio de Janeiro, tendo sofrido ataques covardes pela polícia.

"Vários dos manifestantes, estudantes universitários, fugiram do confronto abrigoando-se em dois prédios pertencentes à UFRJ, onde foram cercados pela polícia, somente tendo conseguido escapar em razão da presença da Comissão de Direitos Humanos da OAB."

Esses fatos, conforme o advogado, estão sendo apurados pelas Comissões de Direitos Humanos da OAB e da Assembleia Legislativa, juntamente com o pessoal da Faculdade de Direito da UERJ.

nifestações, também convocadas pelas redes sociais, organizadas pela sociedade civil, com forte apoio da OAB nacional, caracterizaram-se pela mais perfeita ordem e tranquilidade, desde a concentração até o final da passeata e sua dispersão na Praça dos Três Poderes.

"Foram antecedidas por manifestações dos organizadores, especialmente pelos presidentes das diversas seccionais da OAB presentes ao evento. Não foi permitida qualquer manifestação partidária, nem faixas, cartazes ou bandeiras que identificassem qualquer partido político."

Muito jovem e ainda estudante, recém-chegado à CAIXA, o presidente Carlos Castro participou das manifestações pela abertura democrática do país e das Diretas Já. Acompanhou as grandes personalidades políticas do Brasil, como Tancredo Neves, Ulisses Guimarães, Miguel Arraes, Leonel Brizola, Marcos Freire, Pedro Simon, Jarbas Vasconcelos e Dante de Oliveira. Ao lado de milhares de trabalhadores e jovens como ele, seguia pelas ruas de Recife e até hoje não esquece o grande comício da Praia de Boa Viagem.

Nos protestos de junho deste ano, estive na concentração das manifestações em sua cidade de Olinda e me coloquei à disposição da OAB para qualquer eventualidade. "Fico feliz em constatar que no meu Estado de Pernambuco ocorreram as manifestações mais pacíficas da nossa Pátria", comemorou. Na greve

geral de 11 de julho, em Brasília, desfilou representando a ADVOCEF.

A experiência é difícil de expressar, segundo Castro: "Não há como definir ter vivenciado esses momentos e observado o quanto temos força quando nos encontramos unidos em busca de um mesmo objetivo. Espero que esse movimento seja um caminho sem volta, já que os

frutos estão aparecendo. Nunca vi, em tantos anos de militância no meio político, o Congresso Nacional trabalhar tanto e em tão pouco tempo".

Não cabem no cartaz

A falta de uma pauta específica dos protestos se reflete nos cartazes conduzidos pelos manifestantes, repara Ismael

De 1984 a 2013

Luiz Fernando Padilha, do Jurídico Rio de Janeiro

"Nas manifestações da campanha Diretas Já em 1984 eu era pequeno e, embora meus pais já tivessem me esclarecido que vivíamos numa ditadura e que nunca puderam votar para presidente da República, a única repercussão que a campanha causou na minha vida foi a televisão parar de transmitir meus desenhos animados favoritos por causa de um grande comício.

Em 1992, na campanha pelo impeachment do então presidente Collor, acabei por conferir a ela, aos 17 anos de idade, quase a mesma importância que conferi ao Diretas Já, quando tinha apenas 10, pois não acreditava na legitimidade daquele mo-

vimento, criado pela mesma televisão que transmitia meus desenhos animados e que criou uma moda de 'falsa politização' da juventude graças a uma minissérie que mostrou a resistência de estudantes ao regime militar.

O movimento de 2013 surgiu de forma bem diferente. Aquela televisão que, em 1992, tinha sido coadjuvante do movimento, não participou da sua criação, havendo quem diga ser sua grande adversária. A iniciativa surgiu nas redes sociais, em decorrência do clima geral de insatisfação da sociedade brasileira com o governo em todos os níveis - tendo como estopim o aumento da tarifa das passagens de ônibus."



| Cartaz exibido no Rio de Janeiro

O brilho dos olhos

Carlos Castro, presidente da ADVOCEF

"Em 1983/1984, a luta do povo brasileiro era por liberdade, por democracia, por eleições diretas, pela pluralidade partidária, enfim, pela libertação do regime militar, que tantas vidas sacrificou em nome de uma cruel ditadura. E não podemos esquecer o papel preponderante da Igreja e da OAB, que estiveram sempre à frente desses justos movimentos desde os primeiros momentos.

Mas hoje, com a gota d'água do aumento das passagens, o povo, juntamente com o Movimento Passe Livre, através das modernas redes sociais (cartazes declaravam 'Saímos do Facebook'), foram para as ruas com os jovens estudantes e, o que é mais incrível, não permitindo a participação partidária.

A luta é por causas comprovadamente justas. Contra a corrupção e a impuni-

dade; por educação, saúde e transporte de qualidade (referidos como 'padrão FIFA', em comparação às bilionárias arenas construídas para a Copa do Mundo); pela inadiável reforma política e tributária; por moradia digna; pela valorização dos trabalhadores, em especial os professores; pelo fim do fator previdenciário.

Esses são alguns entre outros temas não menos importantes em que o Brasil não consegue avançar, prejudicado pelo interesse de uma minoria, que atua às vezes como agentes do próprio governo ou por maus políticos, em todas as esferas da Federação.

O recado foi dado a todos e acho até que o Brasil daqui por diante não será mais o mesmo. Políticos começam a trabalhar,



| Carlos Castro, na manifestação em Brasília, com a diretora da CONTEC, Rumiko Tanaka, e o secretário-geral, Gilberto Vieira

medidas são tomadas pelo governo e a esperança retorna no brilho dos olhos da maioria dos brasileiros. Agora, que venha 2014, ano que deverá ser de grandes mudanças no cenário político estadual e federal."

Solé. Entre os percebidos por ele, os mais recorrentes são os que pedem pela reforma política, por melhorias na educação, comparam os gastos da Copa com os dos serviços públicos e atacam a corrupção, a PEC 37 e a imprensa.

Em Recife, informa Carlo Cristhian, a grande maioria dos cartazes foi contra a PEC 37, a corrupção e o deputado Marco Feliciano. As que criticam a corrupção generalizada são as que mais interpretam os pleitos pessoais do advogado Aldo Pires.



Manifestação no Busto do Tamandaré, em João Pessoa, visto por Júlio Greve e fotografado por sua esposa, Maika

Júlio Greve elegeu como mais criativo o que dizia "Tem tanta coisa errada neste país que não caberia descrever aqui".

Para Luiz Padilha, o que resume o momento do país é o que continha uma bar-



ADVOCEF, nas ruas de Brasília com Carlos Castro: contra a corrupção

ra de atualização "Em progresso", no lugar da expressão "Ordem e Progresso" da bandeira nacional.

Para Carlos Castro, o cartaz de uma estudante traduzia o que ele pensa: "Tem tanta coisa errada,

que nem cabe em um cartaz". Outro que achou interessante estava com uma senhora de 82 anos, que afirmava algo como: "Nasci em 1931. Vi duas guerras mundiais. Sobrevivi à ditadura. Acreditem, não é por R\$ 0,20". Castro destaca ainda um terceiro cartaz, carregado por uma criança, que mostrava parte da bandeira nacional, pintada por ela: "Obrigado por lutar pelo meu futuro".

Outras avaliações

Em manifesto divulgado em 26 de junho, a FENADV (Federação Nacional dos Advogados) comunicou que os advogados se somavam às comemorações pelas conquistas obtidas pelo movimento social, mas permaneceriam mobilizados, "vigiando para que a vontade manifestada nas ruas prevaleça perante as esferas representativas do poder constituído".

Alertou que, no embalo da mobilização, "setores obscuros passaram a insuflar as manifestações, encartando nelas sua pauta reacionária". Deplora as "ações raivosas" e a ação dos "pescadores de águas turvas", que querem aproveitar os protestos para depor governantes eleitos.

Assinado pelo presidente da FENADV, Walter Vettore, o documento ressalta que desta vez a indignação popular encontra, de maneira inédita, "um tratamento dialogado e não mero encaminhamento burocrático das reivindicações coletivas". Refere-se à iniciativa do governo federal, que recebeu os representantes dos movi-

mentos sociais e os chefes dos outros poderes da República.

Em 19 de junho, o desembargador federal do TRF da 1ª Região Néviton Guedes confessou-se "absolutamente surpreso" com a "exultante e incontrastável alegria, sem qualquer concessão crítica" perante os protestos. Criticou a imprensa, intelectuais e juristas que tomaram o lado dos manifestantes e, "num clima de oba-oba cívico", praticamente pregaram o fim da democracia representativa. Disse que viu alguns "decretando até mesmo a morte do Estado".

Diante das exigências "urgentes", Néviton lembrou alguns dispositivos constitucionais: 1) ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; 2) aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, e 3) a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Em seu blog, o juiz da 2ª Vara Criminal da Zona Norte de Natal, Rosivaldo

Walter Vettore: vigilante



Toscano dos Santos Júnior, achou o movimento "confuso e caótico", com agressões e depredações que em nada lembram a revolta dos Caras-Pintadas, de que participou. Conclui: "Quem acordou não foi o gigante, mas o monstro autoritário e violento. Fiquemos em casa hoje com o pequeno Hitler que vive em cada um de nós."

Outro magistrado, Marcelo Semer, membro e ex-presidente da Associação de Juizes para a Democracia, concorda que é mesmo necessário encontrar mecanismos de permeabilidade da vontade coletiva, mas também controlar a ganância dos interesses privados. "É gratificante que as pessoas queiram tomar as rédeas do poder de seu país. Mas devem compreender, efetivamente, quem as impede."

A questão virtual

Os percalços do trabalho com o processo eletrônico

Não resta a menor sombra de dúvida de que o processo eletrônico é um procedimento já devidamente consolidado, um fato inexorável, uma realidade em relação à qual, gostemos ou não, todos, mais cedo ou mais tarde, teremos de nos adaptar, sob pena de não mais termos condições de exercer a profissão de operadores do Direito, ficando sujeitos à pecha de obsoletos, vetustos, ultrapassados, "desconectados", etc. etc.

É inegável que os autos virtuais apresentam, sob determinados aspectos, inúmeras vantagens.

Para quem laborou em época em que primeiro se ia ao foro, se entrava em uma fila do "atendimento de informações", ou de um terminal, para se obter uma espécie de extrato com os andamentos processuais, e após ir de vara em vara, esperar no balcão de cada uma para fazer carga dos autos, que não raro tinham que ser recolhidos posteriormente pelo pessoal do transporte - ter condições, hoje, de visualizar todas as peças do processo, a hora que bem entender, sem sair da mesa de trabalho, era, naqueles tempos de antanho, algo inimaginável.

Porém, como diz o velho e conhecido ditado, toda moeda possui duas faces, e com o processo eletrônico não é diferente, ou seja, nem tudo são flores. Diria até que, sob determinados aspectos, estamos bem longe disso.

Primeiramente, vale lembrar os problemas decorrentes de permanecer durante longas horas trabalhando única e exclusivamente no computador, olhar fixo numa tela. Sim, pois até os livros, velhos companheiros dos advogados, estão cada vez mais em desuso, tudo se faz, se pesquisa, se consulta através da telinha do "note" ou do "micro".

É de conhecimento geral que o computador é um dos vilões para a visão, quando usado em demasia. Segundo estudo do National Institute of Occupational Health and Safety (NIOSH), 90% dos trabalhadores que passam mais de três horas por dia diante da tela do computador acabam desenvolvendo alguma espécie de problema oftalmológico.

É possível imaginar o que acontece com quem trabalha em tais condições várias horas por dia e ainda, no seu lar, para o seu lazer, assiste televisão ou, novamente, liga o computador. "Sem perceber, em médio prazo acabam comprometendo também sua performance no



ambiente de trabalho, além da visão e da saúde como um todo", afirma o oftalmologista Renato Neves, diretor do Eye Care Hospital de Olhos, em São Paulo.

Síndrome do olho seco

São vários os males causados pelo uso exagerado do computador: síndrome do olho seco, fadiga e irritação nos olhos. "A superexposição sem que sejam tomados os cuidados necessários também pode agravar problemas já existentes, resultando em aumento de graus/dificuldade em enxergar, bem como favorecer o aparecimento de tremores involuntários da palpebra, dificuldade de concentração



Rogério Spanhe da Silva ()*

e dores de cabeça", alerta o oftalmologista.

"Além dos problemas de visão, vários estudos associam o uso excessivo de computador à síndrome metabólica, obesidade e sedentarismo, problemas de relacionamento interpessoal, etc."

Em que pese sua inegável eficiência e praticidade, o uso extremado do computador, como se vê, pode acarretar sérios e negativos efeitos sobre a saúde dos usuários.

Todos os que trabalham diretamente com recursos informatizados dificilmente passam menos que oito horas na mesma posição, com a visão fixa na telinha. De tal circunstância já se pode aferir que a visão e a postura estão mais sujeitas aos riscos decorrentes.

A utilização de forma imprópria e em demasia do mouse e do ato de digitalização pode resultar em um dos males classificados entre as Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (Dort), como tendinite e lombalgia.

Muito bem, se poderia argumentar, tais problemas não são exclusividade dos operadores do Direito, advogados, juízes e outros profissionais que em decorrência de seu ofício também são submetidos a longos períodos de trabalho com o computador.

Tal afirmação é uma verdade irrefutável. Contudo, somente o advo-

gado, salvo raras exceções, possui a pressão decorrente dos prazos processuais que lhe impõe o dever de realizar o trabalho até determinada data, e nesse ponto o processo eletrônico, a par de suas evidentes vantagens, apresenta vários dificultadores.

A pesquisa dos magistrados

Em relação ao trabalho dos juízes em face do processo eletrônico, oportuno transcrever alguns dados do relatório sobre a percepção dos magistrados federais do Rio Grande do Sul quanto às suas condições de saúde e recursos de informática disponibilizados para a prestação jurisdicional, divulgados pela Associação dos Juizes Federais do Rio Grande do Sul (Ajufergs), em junho de 2011:

"As principais constatações indicam que algo está errado e providências devem ser adotadas porque: 78,89% sentiram piora em sua saúde e seu bem-estar no trabalho com o processo eletrônico (pergunta 2); 86,81% sentiram dificuldades de visão com o processo eletrônico (pergunta 4); apenas 19,10% não sentiram dores físicas desde que começaram a trabalhar com o processo eletrônico (pergunta 5); 95,56% acham que o processo eletrônico pode piorar sua saúde no futuro (pergunta 9); nenhum associado se sente amplamente orientado para prevenir problemas de saúde decorrentes do processo eletrônico e apenas 8,79% acham receber orientação razoável/suficiente (pergunta 12); 82,02% estão insatisfeitos com suas condições de trabalho em relação ao processo eletrônico (pergunta 8); 82,43% estão insatisfeitos quanto à visualização de documentos e autos eletrônicos no Eproc2 (pergunta 21); 78,21% estão insatisfeitos quanto às funcionalidades, opções e comandos do Eproc2 (pergunta 23)."

Parece evidente o impacto da mudança, da quebra de paradigma que representa a saída de cena do velho dossiê físico, da cultura do papel, para o trabalho exclusivamente em meio eletrônico.

Vale ressaltar que os dados espelhados na pesquisa são decorrentes do trabalho inerente ao magistrado, que, em regra, utiliza quase somente os autos virtuais para produzir suas decisões, e possui toda uma equipe lhe auxiliando. Já em relação aos advogados, principalmente de grandes corporações, como a CAIXA, o quadro se altera significativamente, agregando inúmeros outros aspectos.

O "folhear" do processo

A saída dos documentos em meio físico representa uma alteração drástica na forma de executar o trabalho, demandando do advogado considerável aumento de conhecimento de ferramentas e procedimentos.

Os documentos e subsídios necessários encontram-se dispersos em inúmeros diretórios, arquivos ou pastas.

A consulta se torna mais lenta, "folhear" o processo se tornou uma tarefa árdua, há dificuldade de se marcar ou retornar ao ponto ou documento consultado.

Oitivas de testemunhas são filmadas e anexadas aos autos, sem transcrição, implicando necessidade de se assistir repetidas vezes para atacar ou ressaltar pontos favoráveis.

Não há formatação padrão ou adequação dos limites estabelecidos pela Justiça para indexação ao processo eletrônico.

A digitalização de determinados documentos nem sempre se encontra satisfatória, não raro se apresentando totalmente ilegível ou incompleta.

Os subsídios também devem ser requeridos eletronicamente, implicando novos procedimentos de digitalização e indexação, alimentação de controles internos, etc.

O retorno da demanda solicitada nem sempre ocorre no prazo estipulado ou de forma integral.



Domenico de Masi: mais tecnologia, mais trabalho

Os sistemas operacionais envolvidos não raro se apresentam lentos ou instáveis, acarretando solução de continuidade no trabalho desenvolvido, quando não a sua total perda, o que ocasiona retrabalho.

Os ajuizamentos e movimentações processuais demandam classificação de tipo, fase, escolha de arquivo, etc. Houve considerável transferência de trabalho braçal do Judiciário para o advogado.

Não demanda maior esforço se concluir que ao efetivo trabalho de advogado - elaborar iniciais, contestações, recursos, memoriais, atuar em audiências, dentre outros - novas e várias tarefas foram agregadas, demandando o desenvolvimento e domínio, cada vez maior, de novas aptidões e técnicas.

Questões para reflexão

Paralelamente, foi possível constatar que a velocidade, o fluxo do andamento processual, obteve significativo impulso, decorrência de despachos padronizados, movimentações em bloco, o que, por sua vez, acarretam retorno mais célere ao advogado, o que resulta em aumento de trabalho, ao menos para ser verificado que nada há para fazer.

Parece ser um exemplo da constatação feita pelo sociólogo italiano Domenico de Masi em seu livro "Economia do Ócio", de que nunca o ser humano teve à sua disposição tantos

recursos tecnológicos concebidos para facilitar a sua existência e nunca, os que têm trabalho, trabalharam tanto, curioso paradoxo.

A consulta se torna mais lenta, "folhear" o processo agora é uma tarefa árdua.

Novas tarefas foram agregadas ao trabalho do advogado, demandando o domínio de novas aptidões e técnicas.

Diante de tal quadro, e considerando que o processo eletrônico e seus congêneres são uma realidade inexorável, como referido acima, entendo que neste momento, quando já foram transcorridos alguns anos de existência do processo apenas em meio virtual, seria conveniente o debate para verificação de acertos e erros, possibilidade de ajustes e adequações.

Como é costumeiro acontecer, quando da implantação do processo eletrônico, várias soluções caseiras e emergenciais foram sendo criadas e é possível afirmar que todas lograram, em graus variados, atingir o resultado

almejado. Afinal, o trabalho vem sendo realizado, e o resultado é amplamente positivo.

Contudo, é possível perceber, assim como espelhou a pesquisa da Associação dos Juizes Federais do Rio Grande do Sul, que há certo desgaste, fruto provável das dificuldades acima exemplificadas.

Também é notório que alguns advogados se sentem mais confortáveis, conseguem se organizar e administrar mais eficazmente o tempo e respectivos prazos.

Penso que o momento comporta algumas questões para reflexão.

Seria a diferença fruto de alguma aptidão inerente?

São pessoas que já foram educadas na era da informática?

Curioso paradoxo: nunca o ser humano teve à sua disposição tantos recursos tecnológicos e nunca trabalharam tanto.

Possuem na bagagem conhecimentos que lhes facilitam o trabalho?

São mais organizadas, ou com maior capacidade de adaptação?

Há efetivamente sobrecarga de tarefas decorrentes da informatização massiva?

É possível que tais tarefas sejam delegadas a auxiliares?

As ferramentas à disposição respondem efetivamente às nossas necessidades?

Há suficiente padronização em nossas rotinas e procedimentos?

Há carência de treinamento para nivelamento de conhecimento e aplicação dos recursos disponíveis?

São o processo eletrônico e o volume de trabalho decorrente fontes de desgaste e estresse?

Entendo que se mostra imperiosa a necessidade de responder a questionamentos de tal ordem se almejamos enfrentar com profissionalismo e equilíbrio essa nova realidade.



Processo eletrônico traz problemas também aos magistrados

Últimas sobre o PJe

PJe obrigatório no STJ. Com a publicação da Resolução 14/2013, em 03/07/2013, o Superior Tribunal de Justiça determinou que os advogados têm 90 dias para aderir ao peticionamento eletrônico obrigatório. A primeira etapa abrangerá os casos de conflito de competência, mandado de segurança, reclamação, sentença estrangeira, suspensão de liminar e de sentença e suspensão de segurança.

Depois, no prazo de 280 dias, a petição digital será exigida para os demais processos relacionados na resolução.

Informa o STJ que a obrigatoriedade não se aplica a processos que ainda tramitam na forma física, ações e procedimentos de investigação criminal restritos e feitos de classe específica, como habeas corpus, ação penal, revisão criminal e representação.

Hoje, no STJ, apenas 3% dos processos tramitam na forma física, mas apenas 30% das petições são apresentadas

eletronicamente. O restante é entregue pessoalmente, por fax ou pelos correios, exigindo digitalização posterior.

Curso para multiplicadores. Nos dias 3 e 4 de julho, a Escola Nacional de Advocacia (ENA), do Conselho Federal da OAB, lançou o primeiro Curso Nacional de Processo Judicial Eletrônico para Multiplicadores. Reuniu 106 participantes, representando as Seccionais dos 26 Estados e do Distrito Federal, que assumiram a responsabilidade de levar o conhecimento adquirido aos advogados de todo o país.

Segundo o presidente nacional da OAB, Marcus Vinicius Furtado, os cursos devem chegar a todos os advogados, mas a entidade continuará postulando aos tribunais "para que não implementem o PJe de forma açodada, sem um diálogo com a advocacia".



Notícias do novo Código Penal

Advogado da CAIXA coordena audiência pública em Fortaleza

O conselheiro da Revista de Direito da ADVOCEF Bruno Queiroz Oliveira coordenou audiência pública sobre a reforma do Código Penal, realizada em 7 de junho, em Fortaleza. No evento, ocorrido na Seccional da OAB/CE, estavam os senadores Eunício Oliveira (PMDB/CE) e Pedro Taques (PDT/MT), respectivamente presidente e relator geral da Comissão de Reforma do Código Penal no Senado. Participaram também o presidente da OAB/CE, Valdetário Andrade Monteiro, e diversos especialistas na matéria, entre advogados e professores de Direito Penal.

Advogado da CAIXA em Fortaleza e conselheiro da OAB/CE, Bruno Queiroz preside a Comissão de Estudos da Reforma do Código Penal, criada na Seccional. É doutorando em Direito Constitucional (Unifor), mestre em Direito Público (UFC), especialista em Direito Penal (Estácio de Sá) e professor de Direito Penal e Processo Penal no Centro Universitário Christus, na Escola Superior do Ministério Público do Ceará, Escola da Advocacia do Ceará e cursos preparatórios para concursos públicos.

A reforma está sendo discutida por uma Comissão Especial instituída pelo Projeto de Lei do Senado 236/2012, apresentado por um anteprojeto elaborado por juristas, após trabalho de discussão. O anteprojeto recebeu severas críticas da comunidade jurídica. Conforme informação do senador Eunício Oliveira, no segundo semestre de 2013 será apresentado o pré-substitutivo, com a inclusão das emendas dos senadores. Em seguida, haverá a votação do relatório final.

Na entrevista a seguir, Bruno fala sobre a reforma e os principais pontos que estão em discussão.

ADVOCEF EM REVISTA - Quais foram as principais críticas ao projeto?

BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA - A primeira crítica foi o prazo utilizado pela Comissão de Juristas para apresentar o ante-

projeto com alteração de todo o Código Penal - sete meses -, considerado muito curto para tratar de tantas mudanças e de temas polêmicos como aborto, eutanásia e a descriminalização das drogas. Estes temas merecem análise separada, a fim de que a sociedade possa participar amplamente do debate e para que as mudanças não sejam fruto de açodamento. Além disso, houve um exagero nas penas utilizadas nos delitos ambientais, cujas sanções ultrapassam em muito as penas previstas nos crimes contra a vida. Cito o artigo 304 do anteprojeto, que trata do delito de omissão de socorro animal, cuja pena é 12 vezes superior à do crime de omissão de so-

o dispositivo não exige qualquer laudo médico para a comprovação do estado terminal e do sofrimento físico insuportável, o que dará margens para uma grande inseqüência fática em torno da matéria.

ADVOCEF - E o dispositivo da barganha? Poderá haver acordo entre o acusado e o promotor de Justiça, como nos Estados Unidos?

BRUNO - O anteprojeto de Código Penal, inspirado no sistema norte-americano, traz para nosso ordenamento jurídico a possibilidade de o Ministério Público, de um lado, e o advogado, de outro, celebrarem acordo para a imediata aplicação de pena criminal ao acusado. Na prática, isso signi-

fica colocar num balcão de negócios a própria inocência, o que me parece muito perigoso, considerando que o acusado muitas vezes preferirá cumprir uma pena menor do que sofrer as agruras e incertezas do processo. Já o verdadeiro culpado, se aceitar o acordo, cumprirá pena mínima e não poderá iniciar o cumprimento da pena no regime fechado. Ou seja, existe nesse



Audiência pública na OAB/CE (da esq. para a dir.): o vice-presidente da OAB/CE, Ricardo Bacelar, senador Eunício Oliveira, advogado Bruno Queiroz, senador Pedro Taques e o presidente da Câmara de Vereadores de Fortaleza, Walter Cavalcante

corro comum, hipótese em que a vítima é ser humano. Houve muitas críticas também em relação ao texto de um artigo que não considera crime o aborto realizado por vontade da gestante se, até a 12ª semana de gestação, médico ou psicólogo atestar que a mulher não tem condições de arcar com a maternidade.

ADVOCEF - O que há no anteprojeto em relação à eutanásia?

BRUNO - A eutanásia está prevista como a conduta de "Matar, por piedade ou compaixão, paciente em estado terminal, imputável e maior, a seu pedido, para abreviar-lhe sofrimento físico insuportável em razão de doença grave". A pena será de dois a quatro anos de reclusão. A grande crítica é que, segundo o projeto, o juiz poderá deixar de aplicar a pena avaliando as circunstâncias do caso, como a relação de parentesco ou estreitos laços de afeição do agente com a vítima. O problema é que

caso uma injustiça para o inocente, que cumprirá uma pena sem julgamento, e para o culpado, que cumprirá pena mínima diante do acordo. A única vantagem será a solução do problema da morosidade da Justiça Criminal em parte, mas resolver esse problema aniquilando as garantias processuais do acusado, como a presunção de inocência e o devido processo legal, será um grande erro.

ADVOCEF - Quais são os pontos positivos do anteprojeto?

BRUNO - Cito o aumento do prazo de progressão da pena privativa de liberdade para 1/3 da pena, nos seguintes casos: condenados reincidentes, condenados por crimes cometidos com violência ou grave ameaça e crime que causar grave lesão à sociedade. O atual prazo de 1/6 de cumprimento da pena para a progressão tem causado muita insatisfação por parte da sociedade. Também cito

como aspecto positivo a possibilidade de acordo nos crimes patrimoniais sem violência, como o furto, de modo que a reparação do dano, com o consentimento da vítima, permitirá a extinção da punibilidade. Tal medida poderá ter grande impacto para a solução do atual problema da superlotação do sistema penitenciário no Brasil, de modo que as penas privativas de liberdade sejam destinadas para os crimes mais graves. Outro grande avanço é a responsabilização penal da pessoa jurídica por atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular, bem como pelas condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente e à administração pública. Atualmente, não há responsabilidade penal da pessoa jurídica no Brasil, exceto em relação ao meio ambiente. As penas preveem multa, restrição de direitos, prestação de serviços à comunidade e perda de bens e valores. Entre as penas restritivas de direito, estão previstas a suspensão parcial ou total de

Destaques da reforma

Veja itens a favor e contra o texto do novo Código Penal.

Pontos positivos

- Aumento do prazo de progressão da pena privativa de liberdade de 1/6 para 1/3 da pena, em casos de condenados reincidentes ou violentos.
- Possibilidade de acordo nos crimes patrimoniais sem violência, como o furto, contribuindo para acabar com a superlotação carcerária.
- Responsabilização penal da pessoa jurídica por atos praticados contra a ordem econômica e financeira, a economia popular, o meio ambiente e a administração pública.

Pontos negativos

- Temas polêmicos como aborto, eutanásia e descriminalização das drogas merecem análise separada, para participação ampla da sociedade.
- A pena para o delito da omissão de socorro animal é 12 vezes superior à do crime de omissão de socorro comum, hipótese em que a vítima é ser humano.
- O MP e o advogado podem celebrar acordo para a imediata aplicação de pena criminal ao acusado, abrindo a possibilidade de criação de um balcão de negócios.

atividades; a interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; a proibição de contratar com o poder público e de obter subsídios, subvenções ou doações, bem como de contratar com instituições

financeiras oficiais. Haverá também a possibilidade de responsabilizar a pessoa jurídica independentemente da responsabilização das pessoas físicas - o que a jurisprudência atual não reconhece.

Advocacia pública

Pauta salarial 2013

ADVOCEF participa de encontro nacional de bancários e securitários

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, participou como convidado da CONTEC do XLII Encontro Nacional de Dirigentes Sindicais Bancários e Securitários da Campanha Salarial de 2013, realizado em Salvador, nos dias 4 e 5 de julho. O encontro aprovou as reivindicações dos bancários dos bancos privados e públicos. A pauta prevê pedido de reajuste pelo INPC do período 01/09/2012 a 31/08/2013, acrescido de 5% de aumento real.

Foram aprovadas as seguintes bandeiras: Valorização do Piso - Aumento Real - PLR; Fim do assédio moral; Mais bancários, menos filas; Mais segurança para bancários e clientes; Saúde do Bancários; Fim da terceirização.

As assembleias para ratificar as decisões do encontro devem ser realizadas até



Mesa da cerimônia de encerramento do XLII Encontro Nacional de Dirigentes Sindicais Bancários e Securitários

31 de julho de 2013. As reivindicações devem ser entregues a partir de 1º de agosto.

Foram aprovadas ainda as seguintes moções:

- Contra o PL 4330-A/2004, que institui a terceirização, precariza o trabalho e atenta contra os direitos dos trabalhadores, especialmente bancários e securitários;

- Pela valorização da Fiscalização do Trabalho, com a realização de novos concursos públicos, a fim de serem contratados novos auditores fiscais do Trabalho, para cumprimento das leis trabalhistas de

combate à exploração da classe trabalhadora; e,

- Pela elaboração de Proposta de Emenda à Constituição da República, a fim de que a competência para julgar ações de acidente do trabalho passe da Justiça Estadual para a Justiça do Trabalho.



Na CONTEC: Carlos Castro, Rumiko Tanaka e Valdecir Reis, da ANEAC

Defensores da conciliação

Jurídico da CAIXA e Defensoria Pública da União atuam contra o litígio

Adotada definitivamente pela CAIXA, a conciliação ganhou um reforço significativo em 10 de julho de 2013, com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica com a Defensoria Pública da União (DPU). A parceria tem o objetivo de criar mecanismos comuns para a solução das demandas recebidas pela DPU envolvendo a CAIXA, no âmbito extrajudicial.

De acordo com o diretor jurídico da CAIXA,

Jailton Zanon da Silveira, as instituições dão uma demonstração de que é possível solucionar conflitos de maneira rápida e objetiva, ao mesmo tempo contribuindo para desafogar o Judiciário.

Segundo o consultor jurídico Frederico Rennó, a iniciativa tenta, preferencialmente, evitar o ajuizamento de ações pela Defensoria Pública em todas as situações em que a CAIXA entender ser possível uma composição amigável. "O projeto vai ao encontro da política conciliatória e da visão da DIJUR sobre a necessidade de solução e, mais ainda, de prevenção dos litígios."

O defensor público-geral federal, Haman Tabosa de Moraes e Córdova, explica que uma das principais funções da Defensoria Pública da União é a solução extrajudicial de litígios, através da composição entre as partes. Salienta que o



Assinatura do Acordo em 10/07/2013: diretor jurídico Jailton Zanon (ao microfone), com os superintendentes nacionais Alberto Braga (Contencioso) e Leonardo Faustino Lima (Atendimento Jurídico e Controle da Rede), a gerente nacional de Desenvolvimento e Capacitação, Miriam Salete Barreto, e o defensor público-geral federal, Haman Tabosa Moraes e Córdova

objetivo está afinado com a atual tendência do sistema de justiça brasileiro, de buscar soluções para corrigir o congestionamento do Poder Judiciário.

"A partir dos mecanismos de conciliação, a finalidade é dialogar com a parte contrária, a fim de evitar o ajuizamento de demandas e reduzir o alto índice de litigiosidade em juízo."

Essa é a intenção do trabalho desenvolvido com a CAIXA, prossegue Haman. "Por meio da cooperação, o corpo jurídico da CEF e os defensores federais analisam os casos concretos e verificam a possibilidade de se chegar a uma saída que atenda as partes e evite uma batalha pelas instâncias do Judiciário." Recorrer à Justiça é a última opção, garante o defensor-chefe.

Em Pernambuco

Estabelecido agora em âmbito nacional, o projeto vinha sendo incrementado desde 2012 pelos Jurídicos em vários Estados. Em Pernambuco, começou a ser elaborado em 2 de março de 2012, quando houve a primeira reunião entre os gestores da CAIXA e da DPU, em Recife. "O projeto piloto

aconteceu no dia 29 de março do ano passado, com nove casos analisados que redundaram em absoluto sucesso", diz o gerente do Jurídico Recife, Ricardo Siqueira.

Segundo Ricardo, após a primeira rodada de conciliação, o projeto piloto criado em Pernambuco foi repassado pela própria DPU local para outros Estados, que acabaram aderindo ao conceito. O plano foi levado, ainda em 2012, para umas das reuniões

da DIJUR, mas a assinatura oficial do Termo de Cooperação regional com a DPU só ocorreu em 10 de janeiro de 2013.

Participaram desse ato, representando a DPU, a defensora pública-chefe em Pernambuco, Fernanda Marques, a de-



Haman Tabosa: afinado com a tendência da Justiça

fensora pública federal Ana Carolina Cavalcanti Erhardt e a servidora Ana Carolina Araújo Gomes. Pelo Jurídico Recife estavam presentes o gerente Ricardo Siqueira, os coordenadores Izabel Urquiza, Bianca Siqueira Campos, Maria Laura Alcoforado, Elmo Cabral dos Santos, Roseane Maria de Hollanda Cavalcanti e Luiz Correia Sales, além do advogado Bruno Paes Barreto Lima. "Que, aliás, foi quem primeiro teve a brilhante ideia e iniciou os contatos com a DPU local", informa Ricardo.

Franco e informal

Rogério Spanhe da Silva, do Jurídico Porto Alegre

Ao possibilitar que eventuais demandas sejam resolvidas sem a necessidade de se bater às portas do Judiciário, estabelecendo um canal permanentemente aberto para negociações através de um diálogo franco e desprovido de maiores formalidades, se viabiliza um dos anseios da sociedade de obter de forma ágil e eficaz a resolução de problemas que, não raro, possuem grande importância para o indivíduo e sua família.

Em Brasília

No 3º Encontro Nacional dos Defensores Públicos Federais, realizado em abril de 2013, o coordenador de Conciliação do Jurídico Brasília, Alexander da Silva Moraes, participou do painel "A Conciliação e a Resolução Extrajudicial com a Caixa Econômica Federal: Novas Perspectivas", em que apresentou os resultados do convênio firmado com a DPU/DF em 02/10/2012. "Essa parceria é um instrumento importante para efetivação da política conciliatória da CAIXA, um dos pilares de sua política maior de redução da litigiosidade", define o advogado.



Alexander, no encontro dos defensores públicos, em abril

No encontro foram destacados os mutirões de conciliação acompanhados pela DPU e as palestras ministradas pela CAIXA para os defensores públicos e servidores, a respeito de temas como Fundo de Garantia, Sistema Financeiro da Habitação e financiamento estudantil. Segundo Alexander, muitos ajuizamentos ocorriam porque os defensores desconheciam os produtos e as possibilidades de negociação existentes.

No Distrito Federal, todas as demandas recebidas pela DPU são encaminhadas para o Jurir Brasília, visando a conciliação antes mesmo do ajuizamento. A iniciativa reduziu significativamente o número de novos processos em desfavor da CAIXA, que pode também, conforme frisa Alexander, dar pronta resposta ao seu cliente, melhorando a imagem da empresa.

No Rio Grande do Sul

Em Porto Alegre, o acordo com a Defensoria Pública foi firmado em 10 de abril de 2013. Para o coordenador jurí-

dico Rogério Spanhe da Silva, iniciativas como essas "demonstram inegável amadurecimento das instituições envolvidas e da própria sociedade, sendo prova cabal de reconhecimento e afirmação de cidadania".

Rogério diz que, além de propiciar à CAIXA uma forma de solução de litígios, a fórmula permite reduzir o envolvimento da empresa em ações judiciais, colaborando para a prestação jurisdicional. "É uma concreta manifestação da intenção de bem servir o povo brasileiro, o que se denota pelos resultados amplamente favoráveis." E lembra que os resultados só foram possíveis graças ao espírito de cooperação e profissionalismo das demais áreas da CAIXA.

Em Goiás e Tocantins

Em 20 de maio de 2013, o termo de cooperação foi assinado no Jurídico Goiânia, com a participação da gerente da unidade, Marta Faustino, o defensor público-chefe da DPU/GO, Adriano Cristian Souza Carneiro, e os gerentes regionais da CAIXA Cleomar Dutra Ferreira e Romy Maktub Conde de Deus, das Superintendências Sul e Norte de Goiás.

O documento registra que o objetivo do convênio é conjugar os esforços das instituições CAIXA e Defensoria "para propiciar ambiente adequado à realização de rodadas de conciliação para as soluções administrativas de demandas recebidas pela DPU/GO que envolvam a CAIXA".



Assinatura em Recife, em 10/01/2013 (a partir da esq.): Ana Erhardt (DPU), Fernanda Marques (DPU), Bruno, Sales, Roseane, Elmo, Laura, Bianca, Izabel e Ricardo

"A ideia já deu certo no Jurir Goiânia", avisa a advogada Marta Faustino. Quando a parceria foi estendida a Palmas/TO, em 29 de maio, Marta e a coordenadora jurídica da Rejur, Bibiane Borges da Silva, proclamaram a importância do evento não apenas para o Jurídico, mas para todas as unidades da CAIXA no Tocantins.

Uma das primeiras instituições públicas a se preocupar com a solução negociada de litígios, a CAIXA recebeu o Prêmio Innovare, na categoria Advocacia, em 2012. O projeto premiado, "Cidadania, direito sem litígio", aprovado pelo Conselho Diretor da CAIXA no final de 2011, começou a ser executado em janeiro de 2012, com a colaboração da Ouvidoria e das agências. O objetivo é a promoção da conciliação extrajudicial quando falhas constatadas na empresa são passíveis de gerar indenização por danos materiais e morais.

No mesmo dia em que era assinado em Brasília, em 10 de julho, o Acordo de Cooperação com a Defensoria Pública da União foi formalizado em várias outras unidades jurídicas da CAIXA. Seguindo o planejamento, ao final 25 Jurídicos terão o modelo adotado em âmbito regional.

Ético e responsável

Ricardo Siqueira, gerente do Jurídico Recife

A assinatura de acordos dessa natureza cumpre não só uma das principais funções institucionais da Defensoria Pública, como também atende uma das diretrizes básicas da DIJUR, que é promover prioritariamente a solução extrajudicial dos litígios, evitando-se a formação judicial do conflito e procurando solucionar de forma célere todas as justas reclamações de clientes, que certamente ficarão mais satisfeitos com a postura ética e socialmente responsável da CAIXA.



Rápidas

Danos. Roubo em estacionamento. Limites da responsabilidade. STJ

- "1. Em se tratando de estacionamento de veículos oferecido por instituição financeira, o roubo sofrido pelo cliente, com subtração do valor que acabara de ser sacado e de outros pertences, não caracteriza caso fortuito apto a afastar o dever de indenizar, tendo em vista a previsibilidade de ocorrência desse tipo de evento no âmbito da atividade bancária, cuidando-se, pois, de risco inerente ao seu negócio. Precedentes. 2. Diferente, porém, é o caso do estacionamento de veículo particular e autônomo - absolutamente independente e desvinculado do banco - a quem não se pode imputar a responsabilidade pela segurança individual do cliente, tampouco pela proteção de numerário anteriormente sacado na agência e dos pertences que carregava consigo, elementos não compreendidos no contrato firmado entre as partes, que abrange exclusivamente o depósito do automóvel. Não se trata, aqui, de resguardar os interesses da parte hipossuficiente da relação de consumo, mas de assegurar ao consumidor apenas aquilo que ele legitimamente poderia esperar do serviço contratado, no caso a guarda do veículo. 3. O roubo à mão armada exclui a responsabilidade de quem explora o serviço de estacionamento de veículos." (STJ, REsp 1.232.795 SP, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJe 10/abr/2013.)

Execução. CCB. Possibilidade. TRF 4

- "1. A Cédula de Crédito Bancário, acompanhada dos extratos da conta corrente ou planilhas de cálculo das parcelas do crédito aberto que foram utilizadas, constitui-se em título executivo extrajudicial, nos termos da Lei nº 10.931/04." (TRF 4, AC 5000470-27.2011.404.7011, Terceira Turma, Des. Rel. Fernando Quadros da Silva, DJe 31/maio/2013.)

SFH. Vícios na execução. Litisconsórcio necessário do agente fiduciário. TRF 1

- "1. Tratando-se de ação com pedido para anular execução extrajudicial, por supostos vícios no seu procedimento, imprescindível a citação do agente fiduciário para integrar a lide, visto que poderá sofrer os efeitos da coisa julgada que vier a se operar no âmbito deste processo (CPC, art. 47, parágrafo único). Precedentes da Corte. 2. Processo anulado, ex officio, para que a parte autora promova a citação do agente fiduciário, na qualidade de litisconsorte passivo necessário." (TRF 1, AC 0027511-31.2002.4.01.3300, Quinta Turma, Rel. Des. Fagundes de Deus, DJe 13/jun/2013.)

CPC. Improcedência do pedido deduzido na ação principal. Execução da sentença cautelar. Impossibilidade da cobrança de multa. STJ

- "8- Os efeitos da sentença proferida em ação cautelar - demanda de natureza acessória e de efeitos temporários, cujo objetivo é garantir a utilidade do resultado de outra ação - não subsistem diante do julgamento de improcedência do pedido deduzido no processo principal, o que inviabiliza a execução da multa lá fixada." (STJ, 1.370.707 MT, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJe 17/jun/2013.)

CPC. Verba alimentar. Depósito em caderneta de poupança e outras aplicações financeiras. Penhorabilidade. Limites. STJ

- "5. Essa sistemática legal não ignora a existência de pessoas cuja remuneração possui periodicidade e valor incertos, como é o caso de autônomos e comissionados. Esses podem ter que sobreviver por vários meses com uma verba, de natureza alimentar, recebida de uma única vez, sendo justo e razoável que apliquem o dinheiro para resguardarem-se das perdas inflacionárias. Todavia, a essa natureza, sejam aplicadas em caderneta de poupança, até o limite de 40 salários mínimos, o que permite ao titular e sua família uma subsistência digna por um prazo razoável de tempo. 6. Valores mais expressivos, superiores aos 40 salários mínimos, não foram contemplados pela impenhorabilidade fixada pelo legislador, até para que possam, efetivamente, vir a ser objeto de constrição, impedindo que o devedor abuse do benefício legal, escudando-se na proteção conferida às verbas de natureza alimentar para se esquivar do cumprimento de suas obrigações, a despeito de possuir condição financeira para tanto. O que se quis assegurar foi a sobrevivência digna do devedor e não a manutenção de um padrão de vida acima das suas condições, às custas do devedor." (STJ, REsp 1.330.567 RS, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJe 17/jun/2013.)

SFH. Custas da execução extrajudicial. TRF 4

- "Tendo sido o devedor quem deu causa ao processo de execução, purgando a mora apenas após a expedição do edital de leilão, deve responder pelas despesas decorrentes do procedimento, nos termos do DL 70/66. Não comprovado abalo moral efetivo e relevante sofrido pela parte autora, descabe acolher o pedido de indenização por danos morais." (TRF 4, AC 5011823-30.2012.404.7108, Quarta Turma, Rel. Des. Vivian Josete Pantaleão Caminha, DJe 19/jun/2013.)

SFH. Danos construtivos. Ilegitimidade da CAIXA. TRF 4

- "Encontra-se consolidado no STJ o entendimento de que a relação obrigacional estabelecida entre o mutuário e a CEF se limita ao contrato de mútuo garantido por hipoteca, não tendo o agente financeiro responsabilidade por eventual vício de construção, ainda que financiado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Deve ser reconhecida, portanto, a ilegitimidade passiva da CEF. (TRF4, AC 5000016-66.2010.404.7113, Quarta Turma, Rel. Des. Candido Alfredo Silva Leal Junior, DJe 26/jun/2013.)



Jurisprudência

"ADMINISTRATIVO. PARCERIA IMOBILIÁRIA. CEF. VENDA CASA-DA. CONSÓRCIOS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A mera "insinuação", por parte dos funcionários da CEF, de que o fortalecimento das relações seria instrumento hábil a "acelerar" os negócios referentes aos empreendimentos da parte autora não acarreta, por [si] só, defeito do negócio jurídico, não exemplificando eventual hipótese de lesão, estado de perigo ou dolo." (TRF 4, AC 5002342-16.2012.404.7117, Quarta Turma, Res. Des. Vivian Josete Pantaleão Caminha, DJe 12/jun/2013.)

"RECURSO ESPECIAL. REPETITIVO. RITO DO ART. 543-C DO CPC. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA DO CESSIONÁRIO DE CONTRATO DE MÚTUO. LEI Nº 10.150/2000. REQUISITOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1 Tratando-se de contrato de mútuo para aquisição de imóvel garantido pelo FCVS, avençado até 25/10/96 e transferido sem a interveniência da instituição financeira, o cessionário possui legitimidade para discutir e demandar em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos. 1.2 Na hipótese de contrato originário de mútuo sem cobertura do FCVS, celebrado até 25/10/96, transferido sem a anuência do agente financiador e fora das condições estabelecidas pela Lei nº 10.150/2000, o cessionário não tem legitimidade ativa para ajuizar ação postulando a revisão do respectivo contrato. 1.3 No caso de cessão de direitos sobre imóvel financiado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação realizada após 25/10/1996, a anuência da instituição financeira mutuante é indispensável para que o cessionário adquira legitimidade ativa para requerer revisão das condições ajustadas, tanto para os contratos garantidos pelo FCVS como para aqueles sem referida cobertura. 2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial parcialmente conhecido e nessa parte provido. Acórdão sujeito ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução STJ nº 8/2008." (STJ, REsp 1.150.429 CE, Corte Especial, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas, DJe 10/maio/2013.)

"INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JOIA DADA EM PENHOR. RESGATE. FALSO PROCURADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. CABIMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NÃO DEMONSTRAÇÃO. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 11, § 2º C/C ART. 12. ADOÇÃO DA TÉCNICA DA MOTIVAÇÃO REFERENCIADA ("PER RELATIONEM"). AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ENTENDIMENTO DO STF. 1. CUIDA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA pela parte autora em face de sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos, responsabilizando a Caixa Econômica Federal em solidariedade com o corréu falsário, condenando ambos a ressarcir a parte autora, ora apelante, dos prejuízos materiais que sofreu, decorrente resgate indevido pelo corréu falso procurador, valor das joias em questão, R\$ 625,00 (seiscientos e vinte e cinco reais), atualizados a partir de outubro de 2005, mês seguinte do ano do penhor acima noticiado, pelos índices adotados no manual do Conselho da Justiça Federal - CJF. 2. A autora/apelante foi condenada a pagar verba honorária, por rata, a

todos aqueles que se encontram no polo passivo, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o que pretendia perceber e o valor que lhe foi reconhecido como devido, corrigido monetariamente a partir do mês seguinte ao da propositura desta ação, sendo que essa verba honorária só será cobrada, nos cinco anos que se seguirem ao trânsito em julgado desta sentença ou de acórdão que a mantenha ou que a modifique, caso se comprove que a autora passou a ter condições econômico-financeiras para tanto (art. 11 e § 2º c/c art. 12 da Lei nº 1.060, de 1950), face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. 3. A mais alta Corte de Justiça do país já firmou entendimento no sentido de que a motivação referenciada ("per relationem") não constitui negativa de prestação jurisdicional, tendo-se por cumprida a exigência constitucional da fundamentação das decisões judiciais. Adota-se, portanto, os termos da sentença como razões de decidir. 4. (...) "como se sabe e constou da sentença, a Lei nº 1.060/50 prevê que o beneficiário da assistência judiciária deverá ser condenado, se vencido na demanda, a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, condicionando, porém, sua exigibilidade às hipóteses previstas no art. 11, § 2º c/c art. 12." 5. (...) "O dano moral, segundo a petição inicial e a réplica de fls. 42-44, decorreria do fato de que se tratariam de joias que teriam sido presenteadas à Autora por seu falecido companheiro. No que diz respeito a essa alegação, não há nenhuma prova nos autos. Também não encontro nenhuma outra prova no sentido de que a ora Autora teria sido atingida moralmente por algum outro motivo, em face do noticiado evento." 6. (...) "Como se sabe, a responsabilidade dos Cartórios e/ou dos seus Titulares, nesse tipo de procuração, é amainada quando a falsificação da assinatura não seja perceptível a olho nu. E, no presente caso, isso não era possível, pois o próprio servidor da Caixa Econômica Federal-CEF, certamente experiente nesse mister, foi enganado, ante a perfeição da falsificação, da mesma forma que foi enganado o servidor do Cartório. A própria ora Autora, ante a semelhança da assinatura falsa com sua assinatura verdadeira, declarou, na réplica, que "só uma PERÍCIA é que vai dizer se a assinatura é falsa ou não." 7. (...) "E a esse respeito a Caixa Econômica Federal-CEF consignou em sua defesa que "a assinatura aposta na procuração (doc 03) é semelhante à assinatura do contrato de penhor (doc 04), conforme se denota de um simples exame dos documentos ora juntados." 8. (...) "Ante a fragilidade desse tipo de documento e a já referida ausência de indicação, por parte da ora Autora, de qualquer procurador, como exigido no contrato, a Caixa Econômica Federal-CEF, repito, não poderia, nunca, ter entregue as joias da Autora para o referido Falsário. Apelação improvida." (TRF 5, AC 0015062-89.2007.4.05.8300, Primeira Turma, Rel. Des. José Maria Lucena, pub. 24/abr/2013.)

Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br



| Dellore e colegas do Jurídico, no lançamento de seu livro

Livro de Dellore

O advogado Luiz Dellore lançou seu livro "Estudos Sobre Coisa Julgada e Controle de Constitucionalidade" (Forense, 512 pág.), na Livraria Saraiva do Shopping Paulista, em São Paulo, no dia 17 de junho. O advogado está licenciado da CAIXA para assessorar o ministro do STJ Antonio Carlos Ferreira.

Muito pelo contrário

Comentando as estranhas autodefinições dos políticos, o jornalista Eugênio Bucci lembra na revista Época uma frase antiga de Lula: "Não sou socialista, sou torneiro mecânico". E, entre outras, recupera a recente declaração do então prefeito paulistano, Gilberto Kassab, ao lançar sua nova legenda, o PSD: "O Partido Social Democrático não será de direita, não será de esquerda, nem de centro".

Corrupção atualizada

Pesquisa divulgada em 9 de julho pela Transparência Internacional revela que 81% dos brasileiros consideram os partidos "corruptos ou muito corruptos". É a pior concepção sobre os políticos, entre os 107 países incluídos na pesquisa. No Brasil, a situação se agravou: em 2010, o índice de descontentamento sobre o tema era de 74%. (Fonte: O Estado de S. Paulo.)



Jantar com amigos

Jantaram juntos no restaurante Roma, em Brasília, em 10 de julho, o novo gerente nacional da GERID, Gryecos Attom Valente Loureiro, o presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, e a diretora financeira da CONTEC, Rumiko Tanaka. "Foi um jantar de boas vindas a Gryecos, que volta a residir em Brasília e gerencia uma área na DIJUR de grande entrelaçamento com a ADVOCEF", explicou Carlos Castro.



| Gryecos (à esq.), com Carlos Castro e Rumiko Tanaka

Prerrogativa indisponível

Em homenagem ao Dia do Advogado, no próximo dia 11 de agosto, um trecho do voto do ministro do STF Celso de Mello, do acórdão da Ação Penal 470: "O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser cerceado, injustamente, na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua."



| Ministro Celso de Mello

Lei para a PEC 37

A rejeição da PEC 37 representa mais uma vitória histórica do movimento pró-moralização do país, afirma o jurista Luiz Flávio Gomes, do Instituto Avante Brasil. Mas há coisas importantes pendentes, alerta. Como o Ministério Público investiga por meio de uma resolução, ele acha que é urgente a elaboração de uma lei que discipline com clareza essa investigação, de forma a evitar todo tipo de abuso.

Advocacia em estatais

A portaria nº 272/2013, assinada pelo presidente nacional da OAB, Marcus Vinícius Furtado, criou em 24 de junho a Comissão Especial de Advocacia em Estatais (CEAE). A conquista foi comemorada pela ANPEPF, que tem entre seus membros os advogados da CAIXA Carlos Castro e Júlio Greve.



| Júlio Greve e Carlos Castro

Advocacia em estatais 2

Na portaria 272/2013, também foram designados os membros da CEAE: Otávio Rocha (Dataprev, presidente); Og Pereira (Infraero, vice-presidente); Tarciso Melo (Conab, secretário-geral); Eriberto Gomes de Oliveira (Correios); Daniel Rodrigo Castro (Imbel); Alessandro Luiz dos Reis (Codevasf); Salvador Alcoforado de Pereira (Serpro); Carlos Castro (CAIXA); Eduardo Froes (Eletronorte/Eletronorte); Samya Lorene de Oliveira Bernardes (Infraero).

ADVOCEF participa de reuniões na Bahia

Em visitas institucionais, a Associação trata do ponto eletrônico

Para debater o tema ponto eletrônico, que exige tratamento diferenciado para a advocacia, o presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, e a diretora de Prerrogativas, Maria Rosa Leite Neta, participaram de reuniões em Salvador, nos dias 10 e 11 de junho.

Foi uma ótima visita à OAB/BA, definiu a diretora Maria Rosa. "O presidente da Seccional, Luiz Viana Queiroz, foi muito receptivo, viabilizando uma troca de ideias produtiva em favor da situação peculiar vivida pelos advogados da CAIXA daquele Estado por conta de uma ação judicial do Sindicato dos Bancários."

A Justiça do Trabalho da Bahia deve decidir em breve sobre a questão do controle de ponto dos advogados da CAIXA. O presidente da OAB/BA afirmou que a Seccional está à disposição da ADVOCEF e manifestou confiança de que a Justiça do Trabalho aplicará o Estatuto da Advocacia e a Súmula 5 do Conselho Federal da OAB, que registra: "É vedado o controle de ponto de jornada, inclusive eletrônico, ao advogado de entidade estatal e garantida a flexi-

contato apenas pelo Fórum do site da ADVOCEF. Elogiou a dedicação dos colegas Jair, Fábio e Paulo Ritt, para tratar dos assuntos da unidade.

No dia 11, acompanhados do presidente da ANEAC (Associação Nacional dos Engenheiros e Arquitetos da CAIXA), Mário Viana, o presidente e a diretora da ADVOCEF estiveram reunidos com o Sindicato dos Bancários da Bahia, estreitando o relacionamento entre as entidades e colhendo subsídios sobre o ponto eletrônico.

Carlos Castro e Maria Rosa realizaram visita institucional também ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

(Com informações do site da OAB/BA.)



Presidente da OAB/BA, Luiz Viana Queiroz (no centro, de roupa clara), recebe os advogados da CAIXA Jair Mendes, Carlos Castro, Paulo Ritt, Maria Rosa Leite Neta e Myron Maranhão



Visita ao Jurídico Salvador

bilidade do horário, obedecidos, de qualquer forma, os períodos de descanso mínimos previstos em lei".

Acompanharam os dirigentes na visita à OAB/BA os advogados Jair Mendes, Paulo Ritt e Myron Maranhão.

Ampliando as relações

No mesmo dia, o presidente e a diretora foram recebidos no Jurídico Salvador. Maria Rosa gostou de conhecer colegas com os quais tinha



Reunião com o Sindicato dos Bancários da Bahia

Emprego do hífen em palavras compostas

Conforme prometido na edição anterior, resumo a questão do emprego do hífen em palavras compostas. Lembro, inicialmente, que ocorre palavra composta sempre que o primeiro elemento tenha vida autônoma na língua, ou seja, tenha uso sozinho no significado em que esteja empregado. Exemplo: **sócio**, quando se refere ao parceiro em algum negócio, tem vida autônoma, enquadrando-se, portanto, na regra das palavras compostas; com o sentido de **social**, não tem uso sozinho, tendo, por isso, tratamento de prefixo. Verifique essa distinção nestes exemplos, que estão corretamente grafados: **sócio-gerente**, **socioeducativo**.

O Acordo Ortográfico manteve o princípio que rege o emprego do hífen em palavras compostas: o hífen é usado para marcar mudança de significado, que pode ser parcial ou total. Exemplo: **decreto-lei**; é ato normativo diferente do decreto e da lei: assim, as duas palavras juntas criaram um novo significado, havendo, por isso, o hífen, que marca essa mudança. Em outros casos, é mais difícil de perceber a mudança de significado, como, por exemplo, nos dias úteis da semana: **segunda-feira**; como **feira** tem o sentido original de descanso (daí **férias**, **feriado...**), a segunda-feira seria o segundo dia de descanso, já que o primeiro é o domingo; usa-se o hífen justamente para corrigir essa distorção de significado.



De uma forma ou de outra, todo hífen em palavras compostas enquadra-se nesse princípio. Por serem casos de frequentes dúvidas, chamo atenção para alguns casos em que se emprega hífen:

1. Compostos formados por dois ou mais adjetivos: político-social-cultural, luso-brasileiro, surdo-mudo.
2. Compostos formados por dois substantivos em que o segundo indicar tipo, forma ou finalidade em relação ao primeiro: diretor-presidente, licença-maternidade, auxílio-doença, grupo-controle. Por

Paulo Flávio Ledur*

não serem formados por dois substantivos, não há hífen em casos como: diretor administrativo e diretor técnico.

3. Sempre que a palavra **geral** é usada na designação de cargos e repartições: diretor-geral, secretária-geral, secretário-geral, Procuradoria-Geral, procurador-geral, Advocacia-Geral, advogado-geral.

4. Sempre que a primeira palavra for verbo: guarda-chuva, para-raio, porta-malas, abre-alas. Por consagração de uso, alguns casos são grafados sem o hífen, aglutinando-se os elementos: girassol, mandachuva, rodapé; o Acordo Ortográfico incluiu também entre estas últimas a palavra **paraquedas** e derivadas: **paraquedismo** e **paraquedista**, sob a alegação de que "se perdeu a noção de composição".

5. Todos os nomes compostos de plantas e animais: erva-doce, batata-doce, pimenta-do-reino, erva-de-passarinho, ratão-do-banhado, pomba-rola. Com exceção dos nomes de plantas e animais, o Acordo Ortográfico retirou o hífen em palavras compostas que tenham preposição no meio: pé de moleque, mão de obra, fim de semana. No entanto, o VOLP (Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa), provavelmente por engano, registra o hífen em pelo menos quatro casos desses: pé-de-meia, arco-da-velha, água-de-colônia, cor-de-rosa.

*Professor de Língua Portuguesa e Redação Oficial em diversas instituições. Autor de diversos livros em sua especialidade, como: *Português Prático* (AGE, 13.ª ed.), *Análise Sintática Aplicada* (em coautoria com Luiz Agostinho Cadore, AGE, 3.ª ed.), *Manual de Redação Oficial dos Municípios* (AGE/Famurs) e *Guia Prático da Nova Ortografia* (AGE, 10.ª ed.), entre outros.



Visite nosso site
www.editoraage.com.br

51 3223.9385 | 3061.9385
51 9349.0533 | 3061.9384

Sugestão de leitura

CENAS DA HISTÓRIA
Os fatos que modificaram os rumos da humanidade

Marcelo Duarte de Carvalho Ribeiro

São 23 ensaios sobre cenas decisivas para a humanidade, como o julgamento de Sócrates, a última grande conquista de Alexandre e o Sermão da Montanha de Jesus Cristo.



O caminho

Lembro-me com muita saudade dos meus tempos de escola. Estudei em colégio jesuíta no qual, naturalmente, fazia parte do nosso programa a matéria religião. Mas, ao contrário do que muitos pensam, nem todo professor dessa matéria ficava a falar de ritos, santos, ressurreição... Alguns acabavam adentrando no campo da filosofia, permitindo que todos nós vivêssemos raros e inesquecíveis momentos de reflexão e crescimento.

Um desses momentos aconteceu em um dia chamado pela escola de "dia de formação": não tínhamos aula e a turma era reunida em um grande salão do colégio para diversas atividades, dinâmicas, debates... Nesse ano, nosso professor de religião era o saudoso "Boloteca", um cara que, apesar do nome engraçado, era sério e de postura firme, o que lhe permitia controlar, com louvor, um monte de adolescentes faladores, questionadores e, certamente, agitados.

Ele nos colocou em círculo e perguntou a cada um de nós: "Para que você está aqui?". Saíram todos os tipos de respostas: "Para passar no vestibular e entrar na faculdade"; "Para realizar o meu sonho e ser advogado"; "Para ter uma profissão e ser rico"... E após cada uma de nossas respostas, ele



Roberta Mariana B. A. Corrêa (*)

voltava a perguntar "Para quê?". E íamos gaguejando para achar, rapidamente, uma nova e lógica resposta que acabava sendo bombardeada com a mesma pergunta: "Para quê?". De repente, as vozes em respostas simultâneas foram fulminantemente interrompidas por ele, com seu tom de voz alto e robusto: "Minha gente! Pra ser feliz!" Silenciamos. Aquilo foi um balde de água fria. Nunca esqueço aquele dia, que até hoje me faz parar para pensar... Fazemos tantas coisas, somos envolvidos pela rotina e, de vez em quando (ou, para muitos, quase sempre), perdemos o foco no que é primordial em nossas vidas: ser feliz. Apesar dos percalços, decepções, frustrações, o agora é o único momento para a felicidade. Como disse sabiamente Gandhi: "Não existe caminho para a felicidade; a felicidade é o caminho".

(*) Advogada da CAIXA no Rio de Janeiro.

O quadro

Podia ser o perfume de um quadro. De uma paisagem pintada num. Via todo ele num ângulo de quase 180°. Quadro com cheiro de terra e mato molhados pela repentina queda d'água, sem dar sinais prévios aos desastentos como ele de que viria. Tão rápida veio, quase tanto se foi. Quadro bonito, meio escuro. O sol já se pôs. Só a lua cheia o clareava. Ideal.

A boa música que ouvia no aparelho eletrônico e o remetia a tantas boas sensações e lembranças formava belíssima composição com o som que vinha do quadro. O vento nas folhas da mata e suas fruteiras produzia sinfonia que ora aumentava ora diminuía de volume. E aí via mais do que a natureza exposta no quadro vivo, sentia mais do que seu cheiro, ouvia mais do que sua música.

Às vezes o cheiro se confundia com o da mulher. O cheiro bom da mulher que discretamente vinha de vez em quando ver se ele precisava de alguma coisa. Não queria interrompê-lo. Sabia que ele escrevia enquanto contemplava o quadro que parecia confundir-se com a sua vida, agora. No momento em que ela se achegava era tomado tam-



André Falcão de Melo (*)

bém pela sensação de que o quadro perfumado e vivo alcançara a completude. Foi quando percebeu que do quadro também exalava calor. Aquele que o aquecia, liberando a passagem do vento frio, compensando-o. Voltou a chover. Mais forte e com vento. Sentia em seu rosto, mãos e braços os raros finos pingos que conseguiam alcançá-lo. Mesmo assim não se movia, senão pelos dedos quase frenéticos a teclar. O mais - ver, sentir, ouvir - era imóvel que o fazia. Como que a tentar fotografar para sempre a imagem, o vento e o cheiro que vinham daquele quadro. Daquele quadro e daquela mulher com um cheiro tão bom, que de vez em quando o compunha. E que nesse momento era fotografado em sua mente e coração. Para eternizar-se.

(*) Advogado da CAIXA em Maceió.

Leia também

03 Como os advogados viram as manifestações no país



Carlos Castro e Rumiko Tanaka na manifestação em Brasília

Os percalços do trabalho com o processo eletrônico

07

10 Advogado da CAIXA coordena debate sobre o novo Código Penal

ADVOCEF participa de encontro nacional de bancários e securitários

11

12 CAIXA e Defensoria Pública da União, juntas pela conciliação

Na Bahia, OAB apoia a ADVOCEF na questão do ponto eletrônico

17

Juizados Especiais: não limitação da multa cominatória ao valor da alçada

I – OBJETIVO

1. A competência jurisdicional pelo valor da causa se obtém da lei, logo, é na lei que se deve pesquisar seu conceito e sua abrangência. Lei nova, conseqüentemente, pode modificar esses parâmetros, inclusive o que se conhece como “perpetuação da competência”, expresso no art. 87 do CPC em vigor¹.

2. A competência jurisdicional pela alçada não deve (ou não deveria) afetar a ameaça financeira (a multa cominatória) adjeta a uma sentença condenatória de um fazer ou um não fazer, para limitá-la ao valor de alçada. Na competência pelo valor da causa, a sentença seria eficaz em toda a sua extensão, nos termos do art. 87. Essa afirmação, todavia, veio a ser infirmada pela Lei nº 9.099/95, cujos art. 3º, § 3º e 39 limitam a expressão financeira da sentença ao valor da alçada², e o

“princípio”³ da perpetuidade, nesse ponto, tornou-se efêmero.

3. O Judiciário passou a entender que esses dispositivos limitadores também abrangiam a multa cominatória, prevista para reforço de algumas de suas decisões, como se a multa fizesse parte da sentença. E o que é pior, sem fundamentação convincente.

4. A questão central deste trabalho relaciona-se com os tópicos antes referidos e diz respeito ao entendimento que o STJ principia a formar relativamente aos valores de multas fixadas por Juizados Especiais excedentes da alçada, para reduzi-las a esse limite. De fato, em

gamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

§ 3º. A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

Art. 39. É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta Lei.

³ Razão das aspas é que nunca se viu tanta enunciação de princípios jurídicos como se lê na produção doutrinária atual; tantos, que se torna difícil prosseguir-se além desses, fica-se nos princípios e deles não se avança. No caso, se princípio fosse, não seria tão facilmente erradicado como tem sido.



José Carlos Zanforlin

Consultor jurídico da EMGEA (Empresa Gestora de Ativos), em Brasília. Formado pela Casa de Tobias, em Recife. É advogado desde 1976.

notícia de 13/02/13, veiculada no endereço eletrônico daquele Tribunal, informou-se que o “STJ admite reclamações contra multas fixadas por juizados especiais em valor superior à alçada” (reclamações nºs 9749, 10537, 10591 e 10967). Tais reclamações foram admitidas pela Ministra Isabel Gallotti. O autor valeu-se do Recurso em Mandado de Segurança nº 33.165-MA, julgado em 28/06/11 e publicado em 29/08/11, de que ela foi relatora e de cujos

¹ Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia.

² Art. 3º. O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e jul-

fundamentos valerem-se outros julgados por outros Ministros. Esse exame se fará adiante⁴.

II – JUIZADOS ESPECIAIS, ALÇADA E CAUSA DE MENOR COMPLEXIDADE

5. Os juizados especiais estão previstos no art. 98, inciso I da Constituição⁵, e têm por objetivo conciliar, julgar e executar (para o que interessa a este trabalho) causas cíveis de **menor complexidade**. Veja-se que na Constituição não se menciona nem se associa certo valor de causa a menor complexidade da demanda; portanto, **o que caracteriza o juizado especial, na letra da Constituição, é a menor complexidade da causa (conceito aberto, sem dúvida), que pode ou não estar associada ao seu menor valor**. As Leis 9.099/95 e 10.259/01 foram promulgadas para dar concretude ao preceito constitucional, a primeira na Justiça comum, a segunda na Justiça federal.

6. A Lei nº 9.099/95 associou o referido na Constituição como “menor complexidade” a certo valor de causa – 40 salários mínimos – em algumas hipóteses, e em outras independentemente de valor (aparentemente), por remissão ao art. 275, II do CPC (procedimento sumário).

⁴ Em DJe de 13/05/2013 foi publicado julgamento do RMS nº 38.884 – AC, Relatora Min. Nancy Andrighi, em que o excesso no valor da alçada, em execução, inclusive de multa cominatória, não implica renúncia do excedente.

⁵ Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão: I - juizados especiais, providos por juizes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau.

7. Houve desvirtuamento entre o que previu a Constituição e o que construiu o legislador ordinário relativamente aos juizados especiais, cujo escopo original era resolver demandas de menor complexidade sem levar em conta seu valor. Na Lei 9.099/95, o § 3º do art. 3º faz presumir renúncia do demandante ao crédito excedente do limite de 40 salários mínimos, e o art. 39 proclama a ineficácia da sentença condenatória na parte que superar a alçada legal.

"O que caracteriza o juizado especial, na letra da Constituição, é a menor complexidade da causa (conceito aberto, sem dúvida), que pode ou não estar associada ao seu menor valor."

8. Confronto do art. 39 com o art. 3º, II, ambos da Lei nº 9.099/95, pode gerar alguma perplexidade interpretativa. É que o art. 3º enumera os elementos do conjunto constitutivo do juizado especial, e o inciso II (como um desses elementos) faz remissão ao art. 275, II do CPC, informativo da observância do procedimento sumário em causas, “**qualquer que seja o valor**”, lá referidas. Observe-se que o rito sumário já é signo de demanda de menor complexidade, “qualquer que seja o valor” desta. Convenha-se tratar-se aí de paupérrima técnica legislativa: na mesma lei um dispositivo posterior revogar a outro anterior, em verdadeiro “carnibalismo” legal.

9. É possível arguir-se a constitucionalidade dessa limitação, pois a **ação do legislador ordinário claramente diminuiu o âmbito de validade material do art.**

98, I da Constituição, ao dizer que simples é o de pouco valor, ou de valor limitado à alçada que ele legislador ordinário entendeu fixar. Na verdade, o constituinte determinou a criação de juizados especiais para conciliar, julgar e executar causas cíveis de **menor complexidade** com vistas a acelerar a prestação jurisdicional nas demandas mais simples. Em decorrência da lei ordinária, inúmeras ações que proporcionariam maior celeridade de tramitação não foram alcançadas pela lei ordinária, pois, embora simples, excediam o valor da alçada. **E isso porque os julgadores adotaram interpretação que reuniu numa inexistente relação de dependência o de pouco valor ao não complexo.**

III - BREVE EXPLANAÇÃO SOBRE A MULTA COMINATÓRIA

10. Há dois tipos de multas no CPC, (i) **punitivas**, que apenam condutas vedadas e (ii) cominatórias, que forcem a prática de condutas impostas (dar, fazer, não-fazer), também conhecidas como *astreintes* (do direito francês). Diferença básica entre umas e outras é que as multas punitivas sancionam a prática de condutas vedadas (litigância de má-fé, embargos protelatórios, requerimento indevido de citação por edital etc.); já as cominatórias sancionam a omissão da prática da conduta devida, e podem não incidir, bastando que o réu cumpra o que lhe foi judicialmente determinado.

11. A multa cominatória não compõe a prestação jurisdicional, antecipatória ou definitiva, pois não resolve questões materiais ou de outra natureza trazidas pelas partes, logo, não é terminativa do litígio. Simplesmente a motiva ao impor diminuição patrimonial, se não cumprida a determinação imposta. Logo, a multa cominatória nem

sequer é adjeto da sentença. **Mais: como o juiz a pode impor “independentemente do pedido do autor”⁶, sentença também não é, pois “nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou interessado a requerer, nos casos e forma legais”, consoante art. 2º, do CPC.**

IV – MULTA COMINATÓRIA E ALÇADA NOS JUIZADOS ESPECIAIS

12. O que importa para enquadramento de certa demanda no limite de alçada de competência dos juizados especiais é o valor da causa, que se obtém segundo disposto no art. 259 e incisos, do CPC. Ainda que os artigos 3º, § 3º, e 39 da Lei nº 9.099/95, relativamente à plena eficácia financeira da sentença condenatória em juizados especiais, tenham infirmado o conteúdo do art. 87 do CPC (irrelevância das modificações ocorridas posteriormente), o art. 259 é a regra prevalente para obtenção do valor da causa. E não se alterou sua eficácia por causa daqueles dispositivos.

13. E não há a menor dúvida de que a multa cominatória (sua fixação e incidência) não integra esse valor, pois nem sempre se inclui no pedido, e, mesmo que se inclua, seu montante é desconhecido, pois é fixado pelo juiz e sua incidência depende de conduta do próprio réu.

14. Ainda que a lei ordinária não houvesse violado o preceito constitucional de criação de juizados especiais por simplicidade da demanda (e não por valor da causa), **a incidência de multa cominatória não seria limitada ao valor da alçada.** E a razão, já referida anteriormente, é

⁶ CPC, Art. 461 § 4º. O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito.

porque a multa não integra o pedido, e, por consequência, a sentença. Essa interpretação não investe contra aquele art. 39, que se dirige apenas contra **a parte da sentença** excedente da alçada.

15. Pode-se acrescentar, como argumento de ordem prática, que limitar ao valor da alçada o valor de multa cominatória que incidiu é premiar o descumprimento da sentença. A incidência da multa expressa descaso do réu pela condenação sofrida. Limitá-la à alçada é avisar ao infrator, desde logo, que sua infração não ultrapassará o valor da alçada, para deixar a seu cargo a decisão de cumprir ou não o comando judicial!

"Houve desvirtuamento entre o que previu a Constituição e o que construiu o legislador, em relação aos juizados especiais, cujo escopo era resolver demandas de menor complexidade sem levar em conta seu valor."

16. A experiência demonstra que a maioria das destinatárias de tais multas são empresas telefônicas, de eletricidade, de televisão a cabo, cuja prestação de serviço se dá por meio de contrato de adesão. Aliando-se poder econômico à prévia ciência de que a multa a que podem sujeitar-se limita-se a 40 salários mínimos, então é de prever-se que o preceito constitucional de criação de juizados especiais para melhor administração da composição de litígios terá eficácia bem limitada, valerá 40 moedas, *rectius* 40 salários mínimos.

V – ENTENDIMENTO DO STJ

17. Examina-se agora o raciocínio expressado no Recurso em Mandado de

Segurança nº 33.155-MA, de que foi Relatora a própria Ministra que admitiu as quatro reclamações mencionadas no item 4 deste trabalho. No décimo-quarto parágrafo de seu Voto, a Relatora expõe que a Lei nº 9.099/95 elegeu o valor de alçada como signo de causa de “menor complexidade”: *“O valor de alçada (quarenta salários mínimos) é fator eleito pela lei para definir o que se entende por causa de ‘menor complexidade’”*⁷ O autor deste trabalho entende que a lei afrontou a Constituição nesse ponto, como já visto.

18. Logo ao início da parte do Voto que examina a relação multa/alçada, a Relatora estabelece que *“a multa não é estimada segundo critério objetivo correspondente ao conteúdo material da obrigação que busca compelir o devedor a cumprir”*⁸ Pondere-se, aqui, não haver sincronia temporal entre aferição do valor da alçada (que deve ser conhecido logo antes do ajuizamento da demanda) e o valor da multa (conhecido somente após a sentença, ou em adiantamento desta, e se houver inação do réu). Os critérios obviamente diferem.

19. Considerando-se que a multa cominatória não integra a sentença, a adoção pela Relatora do argumento de que ela não faz coisa julgada constitui proposição verdadeira, embora, por essa mesma razão (não integrar a sentença), seja destituída de sentido prático. **Ocorre que da verdade dessa proposição não se pode concluir que a multa seja limitada ao valor da alçada.** Note-se que o não transitar em julgado não decorre do art. 461, § 6º, mas sim de não se tratar de sentença. Não há relação nem necessária, nem eventual, nem de qualquer outra natureza entre não passar em julgado a multa e por isso ter de limitar-se ao valor de alçada.

⁷ Trecho do Voto proferido no RMS nº 33.155-MA.

⁸ Idem, idem.

20. O conjunto em que se incluem causas de menor complexidade ou de valor limitado e as sentenças que as julgam não possui nenhum ponto de contato com o conjunto das multas cominatórias aplicadas por essas sentenças. **E isto porque, repita-se, multas não fazem parte da sentença.** Não havendo pertinência, continência ou intersecção entre tais conjuntos, certamente o art. 39 da Lei nº 9.099/95, limitador da eficácia financeira da sentença, não pode aplicar-se para limitar o valor da multa prevista potencialmente e aplicada cineticamente.

VI – REVISÃO DO VALOR DAS MULTAS PELO STJ

21. Há julgados do STJ atributivos de sua competência para rever o valor da multa cominatória, se esta for de valor irrisório ou excessivo⁹. Para estatuir tal competência, o STJ teve de afastar incidência da Súmula 7 (impeditiva do reexame de matéria de fato) de sua emissão. Ora, aplicação da multa depende de descumprimento

⁹ Por exemplo: AgRg no Ag 1296667/RS AGRAVO. REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2010/0062748-3. Relator(a) Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (1147): "A fixação das astreintes por descumprimento de decisão judicial baseia-se nas peculiaridades da causa. Assim, afastando a incidência da Súmula nº 7/STJ, somente comporta revisão por este Tribunal quando irrisória ou exorbitante, o que não ocorreu na hipótese dos autos, em que o valor foi arbitrado em R\$ 30,00 (trinta reais). Precedentes."

E AgRg no AREsp 259016 / SP. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2012/0231930-6. Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI (1137): - A revisão do valor da multa cominatória aplicada (astreinte) somente é possível, em sede de recurso especial, quando o valor for irrisório ou exagerado, o que não ocorre no presente caso. Precedentes."

de sentença prolatada por juiz de primeiro grau **após exame exatamente dos fatos** relacionados com a prestação determinada pelo juiz. Não pode haver nada mais fático que aplicação e incidência de multa cominatória. Ainda assim o STJ fez-se competente para rever o valor da multa!

22. Agora a questão: o que vem a ser valor irrisório ou excessivo da multa, que a transforme em questão de direito e não de fato, para que, afastada a incidência da Súmula 7, possa o STJ revisá-la? A indagação procede, pois ou a multa é questão de direito ou de fato, *tertius non datur*. Não sendo de direito, a incidência da Súmula 7 teria de ser plena, incondicionada, para que sua aplicação jamais pudesse caracterizar-se como casuísmo.

"Convenha-se tratar-se aí de paupérrima técnica legislativa: na mesma lei um dispositivo posterior revogar a outro anterior, em verdadeiro 'canibalismo' legal."

23. Em tentativa de vislumbrar-se algum viés não meramente fático na multa cominatória, pode-se compará-la com a cláusula penal prevista no art. 408 e seguintes do Código Civil.

23.1 Pontos em comum: a multa incide sob a condição de não cumprimento da prestação imposta pela sentença, enquanto a cláusula penal, por inadimplemento total ou parcial, culposo ou não do devedor de prestação. Possuem em comum, ainda, a

natureza de tratar-se de meio virtualmente coativo de cumprimento de prestação, imposta (pelo juiz) ou pactuada (pelas partes).

23.2 – Pontos divergentes: **diferem, essencialmente, porque a multa possui natureza processual e a cláusula penal, natureza civil.** Essa diferença afasta, na visão deste trabalho, qualquer possibilidade de incidência, na multa cominatória, do limitador previsto no art. 412 do Código Civil: "*O valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal*". Veja-se que extensão da limitação civilista ao campo processual da multa cominatória implicará diminuição do poder cogente da sentença e enfraquecimento de decisão proveniente do Judiciário, sem base em nenhuma norma de direito processual.

24. Excesso ou eventual falta de critério na aplicação da multa cominatória deveria ser corrigida pelos meios disponíveis nesses âmbitos jurisdicionais. Relativização do âmbito de validade da Súmula 7 do STJ pelo STJ certamente relativiza, também, a razão de sua emissão e a força de sua aplicação. O ser irrisório ou excessivo o valor da multa cominatória aplicada nas instâncias ordinárias se deve resolver no âmbito de competência dessas instâncias e não por criticável "poder discricionário residual" do STJ. Logo, a expressão numérica da multa não impediria incidência da Súmula 7 do STJ para vedar ao STJ revisão de seu valor.

Agradeço ao colega Adelay Bonolo revisão e crítica.
(Artigo publicado originalmente na Revista Seleções Jurídicas – COAD.)